

PORTARIA Nº 202, DE 19 DE JULHO DE 2017.

*Estabelece o período do vazio sanitário, as datas limites para semeadura e colheita da soja, e outras medidas para o controle da ferrugem asiática (*Phakopsora pachyrhizi*) no Estado do Paraná.*

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o inciso IV, do artigo 3º, da Lei nº 17.026, de 20 de Dezembro de 2.011; o art. 6º, da Lei Estadual 11.200, de 13 de novembro de 1995 e o art. 3º de seu Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3287, de 10 de julho de 1997, e considerando:

1. A importância socioeconômica da cultura da soja (*Glycine max*) para o Estado do Paraná e os potenciais prejuízos da praga *Phakopsora pachyrhizi*, agente causal da ferrugem asiática da soja;
2. O Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), instituído pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, por meio da Instrução Normativa nº 2, de 29 de janeiro de 2007, que visa o fortalecimento do sistema de produção agrícola da soja, congregando ações estratégicas de defesa sanitária vegetal;
3. A importância da prática do vazio sanitário como estratégia para retardar o aparecimento e diminuir o número de focos da praga;
4. A importância de se evitar a instalação de cultivos tardios como estratégia para diminuir o número de aplicações de fungicidas e preservar a eficiência dos produtos que ainda controlam satisfatoriamente a praga;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o vazio sanitário vegetal para soja no território paranaense no período compreendido entre 10 de junho a 10 de setembro de cada ano.

Parágrafo único: Vazio sanitário é o período no qual é proibido cultivar, manter ou permitir a existência de plantas vivas de soja, emergidas, em qualquer estágio vegetativo.

Art. 2º Determinar a eliminação de plantas vivas de soja até 09 de junho de cada ano ao proprietário, possuidor a qualquer título ou responsável legal de área em que houve cultivo, colheita, armazenagem, beneficiamento, comércio, industrialização, transporte ou

movimentação de grãos ou sementes de soja, incluindo áreas de faixas de domínio de vias de transporte rodoviário ou ferroviário, privadas, públicas ou sob concessão.

Art. 3º Limitar o prazo máximo para semeadura de lavouras de soja (*Glycine max*) até o dia 31 de dezembro de cada ano agrícola.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, quando condições meteorológicas impeçam a semeadura até 31 de dezembro, a mesma poderá ser realizada em data posterior, desde que justificada por dados oficiais do Instituto Agrônômico do Paraná (IAPAR) ou do Sistema Meteorológico do Paraná (SIMEPAR).

Art. 4º Estabelecer a data de 15 de maio do ano agrícola como prazo final para colheita ou interrupção do ciclo da cultura da soja.

Art. 5º Tornar obrigatória a prevenção, a detecção, o monitoramento, o manejo e o controle da ferrugem asiática nas áreas cultivadas com soja.

Art. 6º Proibir a semeadura e cultivo de soja em sucessão à soja, na mesma área e no mesmo ano agrícola.

Art. 7º Determinar que as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelo transporte de grãos ou sementes de soja, quando em trânsito por vias do território paranaense, efetivem medidas capazes de impedir a queda dos grãos de soja dos veículos transportadores.

Art. 8º Excepcionalmente, para fins de pesquisa científica, o cultivo de soja dentro do período estabelecido no art. 1º e a semeadura além da data estabelecida no art. 3º, ficam condicionados a entrega à Adapar da “Comunicação de Cultivo de Soja”, conforme o Anexo desta Portaria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de semeadura.

Art. 9º Os infratores das disposições desta Portaria sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 9º da Lei Estadual nº 11.200, de 13 de novembro de 1995 e em seu Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.287, de 10 de julho de 1997, sem prejuízo da responsabilização civil.

Art. 10 Ficam revogadas a Portaria nº 109, de 17 de junho de 2015, a Portaria nº 193, de 06 de outubro de 2015 e a Portaria nº 189, de 22 de agosto de 2016.

Art. 11 A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Cumpra-se



Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

PUBLICADO
Data: 23/07/17
DOE nº 9991

ANEXO À PORTARIA Nº 202/2017

COMUNICAÇÃO DE CULTIVO DE SOJA

1. DADOS DA ENTIDADE

Razão Social:	
CNPJ:	E-mail:
Endereço:	
Município:	CEP:
Fone:	Fax:

2. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PESQUISA

Nome:	
CPF:	RG:
Registro no Crea/PR:	ART nº:
Endereço:	
Município:	CEP:
Fone:	Fax:
E-mail:	Celular:

3. TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Comprometo-me a realizar o monitoramento do(s) cultivo(s) e a executar o controle da ferrugem asiática da soja (*Phakospora pachyrhizi*) de acordo com as recomendações técnicas e normas estabelecidas no Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja. Declaro ainda, conhecer o teor da Portaria nº 202/2017 e estar ciente de que, em caso de descumprimento de suas disposições, bem como nas medidas de controle e manejo recomendadas pela pesquisa, estarei sujeito às penalidades previstas na Lei Estadual 11.200/95, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Em complementação a este documento, anexo a descrição dos experimentos a serem realizados, contendo a descrição de cada um dos ensaios, a data de instalação e encerramento, e as coordenadas geográficas da instalação.

_____, ____ de _____ de 20____.

Nome e Assinatura do
Responsável Técnico pelo experimento

Nome e Assinatura do
Responsável pela Entidade de Pesquisa

Recebido na ULSA de: _____.

Local: _____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura e carimbo do Fiscal de Defesa Agropecuária